



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Projeto de Lei nº. 10/08

de 25 de abril de 2.008

Dispõe sobre: extinção de processos em dívida ativa.

José Garcia da Costa , Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, em específico, pelo art. 52, da Lei Orgânica do Município , faz saber que a E. Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a extinção dos processos judiciais de execução de dívida para com a Fazenda Municipal , até o valor correspondente a 39 (trinta e nove) UFESPs;

Art. 2º. – A autorização Legislativa, tratada no artigo anterior , abrange tão-somente as execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta Lei;

Art. 3º.- A fim de não ser caracterizada renúncia de receita , é facultada à Fazenda Municipal a utilização de qualquer outro meio legal para cobrança dos valores atingidos pela disposição do art. 1º. desta Lei;

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joanópolis, 25 de abril de 2.008.

José Garcia da Costa

Prefeito Municipal

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.prefeiturajoanopolis.com.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Justificativa do Projeto de Lei nº. 10/08

Exmº. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

A questão envolvendo a dívida ativa do Município é histórica, traduzindo exagerado consumo de recursos , humano e financeiro para a sua gerência. Nesse contexto, não raro cobramos valores ínfimos , objeto de processos judiciais que demandam tempo precioso. E o que é pior , execuções que não geram resultados , diante da insolvência dos executados, sem bens passíveis de constrição.

Vale noticiar, o Poder Judiciário vem adotando a extinção de execuções de baixo valor sob o argumento da “*falta de interesse de agir*”, prevista no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. A exemplo , instruímos essa justificativa com 121 (cento e vinte e uma) sentenças exaradas pelo MM. Juízo da Comarca de Atibaia, SP. Aliás, como tem feito também o Serviço das Execuções da Comarca de Piracaia , lembrando as razões dos projetos de lei 16 e 17 de 2.007, também anexadas.

Ou seja, em que pesem as motivações que sepultaram as proposições retro mencionadas, não vemos mais como ser admitida execuções fiscais inferiores a R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Insistir no ajuizamento dessas cobranças induz simplesmente ‘a perda de tempo e dinheiro. Mormente, se cogitarmos de apelar das sentenças sob comento. Por outro lado, estamos buscando formas alternativas de resgate desses valores, obviamente desviando da renúncia de receita, cenário contemplado pelo art. 3º.

Desta forma, evitando maiores desperdícios, focando esforços em execuções mais vantajosas, submetemos a V.Exªs. essa proposição, confiando na sua aprovação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Sem mais , ratificamos a esse D. Colegiado nossos protestos de elevada consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

José Garcia da Costa , Prefeito Municipal